



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 58, de 08 de julho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT no âmbito do Município de FORQUETINHA

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal, como instrumento para a conquista da cidadania, a sensibilização do cidadão para a função socioeconômica do tributo e a disseminação do conhecimento tributário, a ser efetivado no âmbito do Município de FORQUETINHA.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Fiscal de Forquethina tem como objetivos:

- I – promover e instituir a educação fiscal;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será implementado pela Secretarias de Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, às quais serão responsáveis por:

- a) efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;

- b) analisar, sugerir ajustes e propor minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do Programa;
- c) gerir a adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao Programa;
- d) efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores;
- e) demais atribuições e competências afins.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda:

- a) na instituição e articulação geral do Programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- e) na mobilização do setor produtivo e sociedade civil organizada, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

II – pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, na implantação de sorteios Municipais, com o intuito de incentivar a adesão da Nota Fiscal Gaúcha, por partes dos Contribuintes;

III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto providenciará para que as Escolas da Rede de Ensino Público do Município implantem nos seus planos de estudos, e de acordo com o Documento Orientador Municipal (BNCC), envolvendo as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

IV – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

Parágrafo único. A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º A implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal pela Secretaria de Administração e Fazenda contará com um Grupo de Educação Fiscal, constituído por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo como Coordenador Geral, servidor efetivo.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando a implementação do Programa de Educação Fiscal;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiando tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e/ou Nacional de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter o histórico do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 7º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios com:

I – Estado e a União;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Compõem o Programa Municipal de Educação Fiscal, como parte de premiações da Educação Fiscal:

a) o Programa Municipal de Premiações a Consumidores na modalidade Nota Fiscal Gaúcha, com sorteio mensal, através da distribuição de prêmios em dinheiro, e efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

b) companhia Forquetinha Traz Sorte, nos termos da Lei nº 1.056, de 15 de abril de 2015 e Decreto nº 1915 de 10 de junho de 2025.

§1º O Programa de que trata os itens “a” e “b” do art. 8º, tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

§2º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a participação dos consumidores finais pessoas físicas, vigência dos programas, dos prazos de retirada das premiações, modalidades e valores das premiações.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10. O Programa Municipal de Educação Fiscal, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Forquethinha, 08 de julho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, tem como propósito instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal, PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal no âmbito do Município de Forquethinha.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, possui um Programa de Integração Tributária, conhecido como PIT, nele prevê algumas ações por parte do Município, com intuito de incrementar as receitas decorrentes do ICMS pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como, sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

A aprovação dessa Lei se faz necessária, para que seja definido um Grupo de Educação Fiscal, o qual vai acompanhar e propor alternativas como o intuito de adquirir pontos nesse programa, o que será revertido em uma maior receita para o Município.

Com as ponderações acima expedidas, pela importância do assunto e pela necessidade de Legislação Municipal que regule a matéria, entendemos justificado o presente projeto que, rogamos, seja aprovado por essa Colenda Câmara.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINHA - RS